



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.081, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

DECRETA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para seleção de estagiários para a Administração Pública.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de publicações no Diário Oficial do Município;

II– recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia do início e incluindo-se o dia final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá na utilização de um ou mais dos seguintes critérios:

- I – aplicação de prova correspondente às necessidades de cada área;
- II – análise de currículo;
- III – entrevista;

Parágrafo único. A aplicação e análise de todas as fases será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e site oficial do Município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 9º Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro dereserva;
- II – denominação da área de estágio, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o subsídio mensal;
- III – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VI – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

VII– relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

VIII – data, hora e local da realização de todas as etapas e sua duração, se for o caso;

IX – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XI – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 10 O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

Art. 11 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 12 Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 13 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

§1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 12, após a decisão dos recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

§3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das fases subsequentes, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 15 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Das Provas Escritas, da Análise de Currículos e das Entrevistas

Subseção I

Das Provas Objetivas

Art. 16 As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.

Art. 17 A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

Art. 18 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§1º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§2º Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

§3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art. 19 A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessária, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

Art. 20 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

Art. 21 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 22 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Art. 23 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 24 As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos gabaritos preenchidos pelos candidatos.

§1º Os gabaritos deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

Art. 25 Após a correção dos gabaritos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção II

Da Análise de Currículos

Art. 26 A apresentação de currículos para análise deverá observar os termos deste decreto.

Art. 27 O candidato entregará o currículo no ato da inscrição.

Art. 28 A Comissão deverá observar o prazo estabelecido no edital para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações. Após a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção III

Das Entrevistas

Art. 29 As entrevistas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

Parágrafo Único. Os critérios a serem avaliados na entrevista e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

Art. 30 No dia, hora e local fixados para a realização das entrevistas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

Art. 31 Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção IV

Disposições Gerais

Art. 32 As provas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

Parágrafo Único. Os critérios a serem avaliados nas provas e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

Art. 33 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

Art. 34 Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção V

Dos Recursos

Art. 35 De todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Devendo o mesmo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal.

§2º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§3º Após o prazo de recurso de cada fase do certame será publicado novo Edital no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 36 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver obtido a maior nota na entrevista;

II – tiver obtido a maior nota na prova escrita;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1029A

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

III – Sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, contato telefônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 37 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 38 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará para homologação, no prazo de um dia.

Art. 39 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 40 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 41 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 42 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE AGOSTO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.